



14 de novembro de 2013
077/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmento BOVESPA e BM&F

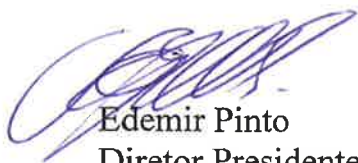
Ref.: Política de Preços para Emissores.


A BM&FBOVESPA divulga a Política de Preços para Emissores, que entrará em vigor em **01/01/2014**. Destaca-se que não houve majoração dos valores anteriormente vigentes.

Alguns procedimentos operacionais de cobrança e pagamento foram alterados e constam no Anexo a este Ofício Circular.

Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Desenvolvimento de Empresas, pelos telefones (11) 2565-7241/7361, e com a Diretoria de Produtos Financeiros e de Commodities, pelos telefones (11) 2565-6039/6427.

Atenciosamente,


Edemir Pinto
Diretor Presidente


Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos
e de Relações com Investidores

**Anexo ao Ofício Circular 077/2013-DP****POLÍTICA DE PREÇOS PARA EMISSORES****Válida a partir de 01/01/2014**

A Política de Preços para Emissores (Política) aplica-se a todos os emissores listados ou que venham pleitear listagem no mercado de bolsa ou no mercado de balcão organizado (MBO) da BM&FBOVESPA, nos termos e condições a seguir descritos.

A presente Política contempla quatro taxas devidas pelos emissores, quais sejam: Taxa de Análise para Listagem de Emissores, Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Títulos de Renda Fixa, Anuidade e Taxa de Permanência de Títulos de Renda Fixa.

I. Taxa de Análise para Listagem de Emissores

A Taxa de Análise para Listagem de Emissores é devida pelos novos emissores de valores mobiliários quando da realização do pedido de listagem do emissor junto à BM&FBOVESPA, em razão da necessidade de análise de informações e documentos previstos no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários (Regulamento) e na legislação em vigor.

Emissores	Taxa de Análise para Listagem de Emissores
Emissor de: - Ações ou de outros valores mobiliários que confirmam ao titular o direito de adquirir ações em consequência de sua conversão ou exercício de direitos, exceto debêntures conversíveis em ações - BDR Patrocinado	R\$51.000,00
Emissor de: - Debêntures - Letras Financeiras - Notas Promissórias - Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) - Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) - Certificados de Investimento Audiovisual	R\$9.900,00
Fundo de Investimento	R\$7.700,00
Companhia Incentivada	R\$7.700,00
Instituição Depositária, por programa de BDR Nível I Não Patrocinado	R\$6.000,00



077/2013-DP

.ii.

A primeira Anuidade devida pelo emissor após a obtenção da listagem terá seu valor reduzido no montante referente à Taxa de Análise para Listagem paga pelo emissor.

Vale destacar que, nos casos em que o valor da primeira Anuidade seja inferior ao valor da Taxa de Análise para Listagem paga pelo emissor, não haverá devolução e tampouco será permitida a utilização do valor residual da Taxa de Análise para abatimento das próximas anuidades.

O valor dessa Taxa de Análise não será devolvido nos casos em que o emissor não obtiver ou desistir de obter a listagem, e tampouco poderá ser utilizado para novo pedido de listagem.

Ficam dispensados do pagamento dessa Taxa de Análise:

- a) Companhias que solicitarem a listagem para negociação de ações no Bovespa Mais;
- b) Prefeituras que solicitarem a admissão à negociação de Cepac;
- c) Emissores de debêntures, letras financeiras, notas promissórias, CRA ou CRI que, simultaneamente aos seus pedidos de listagem, realizarem distribuição pública integral desses ativos exclusivamente na BM&FBOVESPA; e
- d) Emissores que estiverem listados no MBO e migrarem a sua listagem para mercado de bolsa ou o inverso.

Forma de pagamento

O pagamento da Taxa de Análise para Listagem de Emissores deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, que deve ser solicitado preenchendo-se o formulário disponível, a partir de 01/01/2014, em www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise.

O comprovante de pagamento dessa Taxa de Análise deverá ser encaminhado à BM&FBOVESPA juntamente com os documentos que instruirão o pedido de listagem do emissor, conforme previsto no Regulamento.

II. Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Títulos de Renda Fixa

Os emissores de títulos de renda fixa estão sujeitos ao pagamento dessa Taxa de Análise, a qual corresponde a um percentual do valor de emissão da oferta pública, conforme a tabela a seguir.



Títulos de Renda Fixa	Percentual sobre o Volume da Oferta Pública	
	Distribuições Públicas (ICVM 400)	Distribuições Públicas com Esforços Restritos (ICVM 476)
Debêntures	0,004%	0,004%
Letras Financeiras	0,004%	0,001%
Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)	0,002%	0,002%
Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)		
Cotas de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)		
Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC-FIDC)		
Outros Títulos de Renda Fixa		

Destaca-se que o percentual é devido sobre o valor financeiro previsto da oferta, sem considerar a emissão de lote adicional ou suplementar ou eventual distribuição parcial.

Em caso de programa de distribuição, essa Taxa de Análise incide sobre o valor de cada oferta amparada por esse programa.

Emissores que realizem a distribuição integral da oferta exclusivamente nos ambientes operados pela BM&FBOVESPA têm o valor referente ao pagamento dessa Taxa de Análise revertido em crédito para abatimento de futuras eventuais despesas junto à Bolsa. O referido crédito terá validade de 12 meses a contar da data de encerramento da oferta pública.

O valor dessa Taxa de Análise não é devolvido nos casos em que o emissor cancela a oferta pública por não atingir o volume mínimo para a distribuição dos ativos, ou qualquer outro motivo que impeça a sua realização, e tampouco poderá ser utilizado para nova oferta pública.

O pagamento da Taxa de Análise de Ofertas Públicas de Títulos de Renda Fixa deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, que deve ser solicitado



077/2013-DP

.iv.

preenchendo-se o formulário disponível, a partir de 01/01/2014, em www.bmfbovespa.com.br/taxadeanalise.

O comprovante de pagamento da Taxa de Análise deverá ser encaminhado à BM&FBOVESPA juntamente com os documentos referentes à oferta pública.

III. Anuidade

A Anuidade consiste em uma contribuição periódica devida pelas companhias e pelos demais emissores em razão do tipo de sua listagem na BM&FBOVESPA, possibilitando, assim, a admissão de seus valores mobiliários à negociação no mercado de bolsa ou MBO, conforme o caso.

No caso de obtenção da listagem no decorrer do ano, a Anuidade será cobrada no valor proporcional ao remanescente do período, a contar do mês seguinte ao da obtenção da listagem (pro rata/mês):

- a) No caso de companhia emissora de ações, será usado como base o último capital social homologado na data da listagem do emissor.
- b) O emissor estrangeiro, cujos valores mobiliários sejam lastro para programa de certificados de depósito – BDR Patrocinado, estará isento da primeira Anuidade.

O emissor listado no MBO que migrar a sua listagem para o mercado de bolsa, ou o inverso, não sofrerá alteração no valor da Anuidade no ano da migração.

1. Companhia emissora de ações ou de outros valores mobiliários listados que confirmam ao titular o direito de adquirir ações em consequência de sua conversão ou exercício de direitos

O valor da Anuidade (AN) será composto pela soma de uma parcela fixa e de uma parcela variável, quais sejam:

- a) Parcela fixa: R\$35.000,00; e
- b) Parcela variável: obtida por meio da aplicação do índice de 0,00473% sobre a diferença entre o capital social do emissor (CS), devendo ser considerado aquele homologado ao final do ano anterior ao ano da cobrança, e o valor de R\$50.000.000,00:

$$AN = 35.000,00 + [(CS - 50.000.000,00) \times 0,00473\%]$$

O valor da Anuidade não poderá ser inferior a R\$35.000,00 nem superior a R\$850.000,00.

2. Emissor estrangeiro de BDR Patrocinado (emissor estrangeiro)



077/2013-DP

.V.

O valor da Anuidade (AN) será composto pela soma de uma parcela fixa e de uma parcela variável, de acordo com a quantidade média de BDRs custodiados na BM&FBOVESPA, quais sejam:

$$AN = 35.000,00 + (CS \times K \times 0,00473\%)$$

Onde:

CS = o valor do capital social da companhia estrangeira ao final do ano anterior ao ano da cobrança, convertido em reais, conforme informado pelo emissor;

K = a proporção entre o capital social da empresa custodiado na BM&FBOVESPA e a quantidade total de ações representativas do capital social do emissor ao final do ano anterior ao ano de cobrança.

Para fins desta Política, o capital social custodiado na BM&FBOVESPA será calculado pela média mensal da quantidade de ações lastro dos BDRs do ano anterior ao ano da cobrança.

O valor da Anuidade não poderá ser inferior a R\$35.000,00 nem superior a R\$850.000,00.

O emissor estrangeiro deverá informar à BM&FBOVESPA, até o dia 15 de janeiro de cada ano, pelo e-mail gre@bvmf.com.br, o valor em reais do seu capital social em 31 de dezembro do ano anterior, bem como a sua divisão em ações. O emissor estrangeiro que não prestar a informação nesse prazo não terá o desconto financeiro mencionado no item "III.9".

3. Bovespa Mais: desconto no valor da Anuidade quando da adesão

A BM&FBOVESPA concederá os descontos abaixo indicados às companhias que realizarem a listagem e, simultaneamente, aderirem ao Bovespa Mais:

Desconto nos primeiros 12 meses	Desconto do 13º ao 24º mês	Desconto do 25º ao 36º mês	Desconto do 37º ao 48º mês
100% da Anuidade	75% da Anuidade	50% da Anuidade	25% da Anuidade

Nessa hipótese, os descontos serão aplicados nos 48 meses seguintes à listagem e à simultânea adesão, sendo imediatamente refletidos a partir do primeiro ano de listagem (período de 12 meses), na forma pro rata/mês. Para os emissores já listados que aderirem ao Bovespa Mais, os descontos passarão a ser aplicados a partir do ano seguinte ao da adesão.



077/2013-DP

.vi.

Em caso de migração do Bovespa Mais para outro segmento de listagem, a Anuidade será devida pelo emissor a partir do trimestre seguinte ao da migração, levando-se em consideração, para fins de cálculo, o seu capital social homologado quando do início de negociação no outro segmento.

4. Fundo de Investimento listado

Anuidade fixa no valor de R\$7.700,00.

Ficam dispensados do pagamento da Anuidade: Finam, Finor, Funres, Fiset (pesca, reflorestamento e turismo) e prefeituras que emitirem Cepac.

5. Companhia Incentivada listada

Anuidade fixa no valor de R\$7.700,00.

6. Instituição Depositária, por programa de BDR Nível I Não Patrocinado listado

Anuidade fixa no valor de R\$6.000,00.

7. Admissão à negociação de outros valores mobiliários de emissor com valores mobiliários já listados

- a) A Companhia emissora de ações e o emissor estrangeiro com BDR Patrocinado listados que tiverem outros valores mobiliários admitidos à negociação estão sujeitos apenas ao pagamento da Anuidade prevista nos itens “III.1” e “III.2”, respectivamente.
- b) O emissor que tiver exclusivamente Debêntures, Letras Financeiras, Notas Promissórias, CRA ou CRI admitidos à negociação, assim como o emissor listado como emissor desses valores mobiliários, mesmo que estes não estejam admitidos à negociação, não estão sujeitos à cobrança da Anuidade.
- c) O emissor de valores mobiliários não citados no item “III.7.b” pagará Anuidade fixa no valor de R\$9.900,00 por tipo de valor mobiliário admitido à negociação.

8. Cancelamento de registro ou alteração do tipo de listagem

- a) No caso de cancelamento de listagem do emissor, a Anuidade será devida até o último dia do trimestre (pro rata/trimestre) do cancelamento, com base no valor total da Anuidade, sem considerar eventual desconto financeiro por pagamento a vista. Se o emissor tiver realizado o pagamento:



077/2013-DP

.vii.

- a vista, não haverá restituição do saldo correspondente à diferença entre o valor a vista e aquele proporcional ao período trimestral em que o emissor esteve listado;
 - parcelado, deverá efetuar o pagamento dos boletos bancários até o trimestre do cancelamento da listagem.
- b) Na hipótese em que um emissor dos valores mobiliários contidos no item “III.7.b” passar a ter também ações admitidas à negociação, este passará a dever Anuidade a partir do trimestre seguinte ao da admissão da negociação das ações, levando-se em consideração, para fins de cálculo, o seu capital social homologado para admissão das ações à negociação.
- c) Na hipótese em que o emissor deixar de ter ações admitidas à negociação e passar a ter apenas valores mobiliários contidos no item “III.7.b”, o emissor passará a ser isento da Anuidade a partir do trimestre seguinte ao qual as ações deixarem de ser admitidas à negociação. Neste caso, aplica-se o procedimento previsto no item “III.8.a”.

9. Forma de pagamento

O pagamento da Anuidade poderá ser realizado a vista, com vencimento no dia 15 de fevereiro de cada ano, ou em quatro parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no dia 5 do último mês de cada trimestre.

No caso de obtenção da listagem durante o ano, a primeira Anuidade deverá ser paga a vista, com vencimento no 10º dia do mês subsequente à data de concessão do registro.

Na hipótese do item “III.8.b”, a Anuidade também deverá ser paga a vista, com vencimento no 10º dia do primeiro mês do trimestre seguinte ao da admissão da negociação das ações.

Os pagamentos a vista, até 15 de fevereiro, poderão estar sujeitos à aplicação de desconto financeiro a ser definido pela BM&FBOVESPA, a seu exclusivo critério, no momento de emissão dos boletos de cobrança. Não haverá desconto no pagamento a vista para a empresa que se listar durante o ano.

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário encaminhado eletronicamente para o e-mail de relacionamento de cada emissor cadastrado junto à BM&FBOVESPA.



077/2013-DP

.viii.

Os pagamentos realizados com atraso estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o principal e juro de 1% ao mês.

IV. Taxa de Permanência de Títulos de Renda Fixa

Emissores de Debêntures estão sujeitos a uma Taxa de Permanência mensal de 0,001%, aplicada sobre o resultado da média da quantidade diária de debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, com seu respectivo valor nominal atualizado no final de cada mês.

O pagamento será realizado por meio de boleto bancário encaminhado eletronicamente para o e-mail de relacionamento de cada emissor cadastrado junto à BM&FBOVESPA.

Os pagamentos realizados com atraso estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o principal e juro de 1% ao mês.

V. Situações não previstas

O diretor presidente da BM&FBOVESPA decidirá sobre os casos omissos ou não previstos nesta Política.